

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE: WWW.BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 23 DE JULHO DE 2024 ANO XVI | N º 3295

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 204 2024 DISPÕE SOBRE O TRANSITO NAS VIAS PUBLICAS E O USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA PARA O PERÍODO DA ROMARIA 2024
- DECRETO 205 2024 NOMEAÇÃO ASSESSOR (A) TECNICO

PORTARIAS

 PORTARIA - 016 - 2024 - DIPÕES SOBRE O PERECER FINAL DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO -ENQUADRAMENTO DE 40 HORAS - SERVIDORES MUNICIPAIS - SAUDE - CLEILTON OLIVEIRA CORREIA



TERÇA•FEIRA, 23 DE JULHO DE 2024 • ANO XVI | Nº 3295



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14 (77) 3481-3374



DECRETO N°. 204 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O TRANSITO NAS VIAS PUBLICAS E O USO DO ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, PARA O PERÍODO DA ROMARIA, DE 20 DE JULHO Á 20 OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

- **Art. 1.º -** Fica proibido parar ou estacionar ônibus, caminhões, micro-ônibus e vans nas vias publicas da sede do município de Bom Jesus da Lapa BA, onde não esteja demarcado como área de embarque e desembarque durante o período da Romaria 2024 (compreendido entre os dias 20 de julho à 20 outubro do corrente ano).
- **Art. 2.º -** Fica proibido o acesso a zonas compreendidas como zona VERMELHA e zona AMARELA do Centro Histórico de Bom Jesus da Lapa BA por veículos automotores de qualquer natureza ou carrinhos de ambulantes e carrinhos de frete, sem que esteja devidamente autorizado pelo órgão competente no período da Romaria 2024 (compreendido entre os dias 20 de julho à 20 outubro do corrente ano).
- **Art. 3.º -** Fica proibido estacionar caminhonetes, vans, micro-ônibus, no Estacionamento Central da Rua Mal. Floriano Peixoto Centro (trecho em frente à Prefeitura até o final do canteiro central) durante o período da Romaria 2024, (compreendido entre os dias 20 de julho à 20 outubro do corrente ano).
- **Art. 4.º -** Fica proibido aos proprietários dos imóveis e empresas estabelecidas neste município à comercialização de produtos e mercadorias não autorizadas pelo Departamento de Tributos, nos passeios em frente de comercio.
- **Art. 5.º -** Fica Proibido qualquer tipo de construção e/ou demolição, bem como, acumulo de material de construção nas vias publicas de acesso a Gruta do Bom Jesus neste período da Romaria 2024(compreendido entre os dias 20 de julho à 20 outubro do corrente ano).
- **Art. 6.º -** A carga e descarga no Centro Histórico, só será permitida entre as 13h30minh às 17h00minh e na área compreendida como ZONA VERMELHA e ZONA AMARELA para abastecimento dos estabelecimentos comerciais das 06h00minh às 10h30minh.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro -Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



- Art. 7.º O embarque e desembarque de passageiros no Centro Histórico, será de no máximo 25 (vinte e cinco) minutos e caberá ao Departamento de Tributos a fiscalização para o cumprimento deste decreto.
- Art. 8.º Só terão acesso á ZONA VERMELHA e ZONA AMARELA, vans, taxis, carros de aplicativos e semelhantes devidamente licenciados junto ao Setor de Tributos do Município.
- Art. 9.º Fica proibido PARAR e/ou ESTACIONAR no perímetro compreendido como percurso da Procissão do Bom Jesus localizado entre a Avenida Agenor Magalhães, Bairro Amaralina, Rua Santa Luzia – Centro, Avenida Duque de Caxias - Centro, Praça do Livro - Centro, Rua Cel. Avelino Bastos -Centro até a Esplanada, das 22h00minh dos dias 05 de Agosto de 2024 às 00h00minh do dia 06 de Agosto de 2024.
- Art. 10.º Caberá a Coordenadoria de Postura e Mobilidade e a Guarda Civil Municipal com apoio da Policia Militar a fiscalização para o cumprimento deste decreto.
- Art. 11.º O não cumprimento dos Art. 3.º, Art. 4.º, Art.8.º e Art.9.º, acarretará na apreensão dos produtos e/ou mercadorias expostas fora da área estabelecida e na remoção dos veículos que serão guinchados.
- Art. 12.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 05 de Julho de 2024.

> **Fabio Nunes Dias** Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Victor Muco Souza Batista

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Robeval Antônio Ramos Moreira Secretário Municipal de Finanças TERÇA•FEIRA, 23 DE JULHO DE 2024 • ANO XVI | Nº 3295



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14

J: 14.105.183/0001-1 (77)3481-3374



DECRETO N°. 205 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE ASSESSOR (A) TECNICO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhores (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	ASSESSOR (A) TECNICO	RUAN CAFÉ DA SILVA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 05 de Julho de 2024.

Fabio Nunes Dias Prefeito Municipal

TERÇA•FEIRA, 23 DE JULHO DE 2024 • ANO XVI | N º 3295



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14

CNPJ: 14.105.183/0001-14 (77) 3481-3374



PORTARIA N°. 016 DE 22 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o quanto determina a Lei Municipal n.º 748 de 11 de outubro de 2023:

CONSIDERANDO o quanto apurado nos Processos Administrativos de Enquadramento de 40 (quarenta) Horas dos Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico que se manifestou pelo deferimento do pedido dos (as) servidores (as) em questão;

RESOLVE:

Art. 1.º – Conceder o Enquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, com salário correspondente a jornada de trabalho exercida, ao servidor (a) efetivo, aprovado mediante concurso publico, conforme abaixo descriminado:

NOME DO SERVIDOR (A)	N.º DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	
CLEILTON OLIVEIRA CORREIA	404/2024	

Art. 2.º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 22 de Julho de 2024.

Fabio Nunes Dias Prefeito Municipal

1





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FF14-54D6-E30E-F75A-F3D7 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FF14-54D6-E30E-F75A-F3D7



Hash do Documento

413d5d0e38f1fd55c2548f6a3e203fc8b9d6aa11107dacc13f8a7ca8d53cff64

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/07/2024 11:21 UTC-03:00